

— DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Angical*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO Nº 598, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.....

DISPENSA

EXTRATO DISPENSA CONSULTA MÉDICAS.....



DECRETO Nº 598, DE 19 DE AGOSTO DE 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88
Estado da Bahia



DECRETO Nº 598, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

RESTABELECE O ATENDIMENTO AO PÚBLICO E TRAZ INSTRUÇÕES PARA O RETORNO AO TRABALHO PRESENCIAL DOS AGENTES PÚBLICOS QUE ATUAM NOS SERVIÇOS CONSIDERADOS NÃO ESSENCIAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E AUTÁRQUICA DO PODER EXECUTIVO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização dos serviços prestados pelo Município bem como a importância do restabelecimento do expediente presencial;

CONSIDERANDO que para a definição de regra para retorno ao trabalho presencial, devem ser consideradas medidas para preservação da integridade física e a saúde dos servidores e munícipes, evitando aglomeração e observando-se todas as orientações e protocolos do Ministério de Saúde e das demais autoridades sanitárias; e

CONSIDERANDO que a Administração Municipal acompanha diuturnamente o cenário epidemiológico e que, em caso de aumento de casos de contágio pela população, as regras de flexibilização serão revistas e determinada a suspensão de toda atividade que possa pôr em risco a saúde da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido, a partir do dia 01 de setembro de 2021, o retorno do atendimento presencial ao público nos órgãos e entidades municipal.

Art. 2º A Administração Pública Direta e Indireta deve retomar as atividades presenciais de todos os seus servidores, colaboradores, estagiários e agentes públicos em geral, para o exercício nos respectivos órgãos ou entidades, a partir do estipulado no caput do artigo anterior.

§ 1º Deverá ser dada preferência ao trabalho remoto, se a atividade exercida for possível, aos servidores do grupo de risco, a saber, desde que não completado o esquema vacinal:

- I - Portadores de doenças crônicas ou os imunodeprimidos;
- II - Com 60 anos ou mais, que possuem comorbidades;

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP: 47.960-000
gabinete@angical.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88
Estado da Bahia



Art. 3º Com o retorno das atividades presenciais, cada Secretaria ficará condicionada ao cumprimento das regras estabelecidas pela Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, dentre elas:

I – adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho;

II – sempre que possível procurar a realização de atendimento com hora marcada;

III – estabelecer que as pessoas que acessarem e saírem do órgão ou entidade da Administração Municipal Direta e Autárquica do Poder Executivo façam o uso da máscara facial e a higienização com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, disponibilizando em pontos estratégicos como na entrada dos locais de trabalho, nos corredores, balcões e mesas de atendimento dispensadores para uso dos usuários e servidores, colaboradores, estagiários, agentes públicos em geral;

IV – deve ser dado atendimento preferencial e especial a idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes, garantindo um fluxo ágil de maneira que estas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no interior do órgão ou entidade;

V – manter todas as áreas ventiladas, incluindo, caso existam, os refeitórios de agentes públicos e locais de descanso;

VI – os usuários, servidores, colaboradores, estagiários, agentes públicos em geral devem utilizar máscaras durante toda a jornada de trabalho, bem como, intensificar a higienização das mãos, principalmente, antes e depois do atendimento, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimões e teclados; e,

VII – realizar procedimentos que garantam a higienização contínua dos locais de trabalho, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclados, mouses, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, entre outros.

Art. 4º Ficam os titulares das Secretarias autorizados a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, regulando situações específicas, observadas as informações das autoridades sanitárias superiores a respeito do controle da COVID-19.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente, o Decreto Municipal nº 0489 de 18 de março de 2020.

Angical/BA, 19 de agosto de 2021.


EMERSON MARIANI DIAS
PREFEITO MUNICIPAL



EXTRATO DISPENSA CONSULTA MÉDICAS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA**, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, **COMUNICA** que nesta data, ratificou a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2021**, na seguinte contratação: **OBJETO: Prestação de serviço em consultas médicas em 19 especialidades distintas, para atendimento da população do município.**
AMPARO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
CONTRATADA: Instituto Avançado de Ensino Superior de Barreiras. CNPJ: 42.752.675/0001-37
VALOR ESTIMADO: R\$ 16.750,00 (dezesseis mil setecentos e cinquenta reais)
DOTAÇÃO: Próprias do orçamento vigente.
Angical-BA, em 19 de agosto de 2021.

EMERSON MARIANI DIAS
Prefeito Municipal.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468

Certificação Digital: FXLRY5XH-DH5Y1H2W-W10PTTXY-PW1FHCU3

Versão eletrônica disponível em: <http://angical.ba.gov.br/>